



Contrato Administrativo n.º 22101/019/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CONTRATANTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, PARA OPERAR CONTRATOS DE REPASSE DE PROGRAMAS GERIDOS PELA CONTRATANTE, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO.

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Senhor **EDWARD FONSECA DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2296623, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 008.527.471-28, residente em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Normativa nº 1.663, de 6 de julho de 2016, publicada no DOU de 7 de julho de 2016, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ no 00.360.305/0001-04, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Serviços de Governo, o Senhor **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 634445, expedida pela SSP/DF e CPF nº 225.918.771-49 residente nesta Capital, nomeado conforme Certidão de Ata nº 428 Resolução CA 368/2016, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21000.034628/2017-35**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações, e legislação complementar, Decreto nº 6.170/2007, e alterações, e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, para atuar como MANDATÁRIA da União, na operação de contratos de repasse enquadrados nos Programas geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos de investimentos, consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferências voluntárias, na forma do disposto em instrumentos a serem editados pela CONTRATANTE, previamente acordado com a CONTRATADA, conforme obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As condições contratuais do presente instrumento estão definidas em consideração com a previsão de conclusão dos estudos ora em andamento junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, considerando os termos dos itens 26 e 27 da Nota Informativa Conjunta nº 4.900/2017 – MP/CAIXA, para atendimento às recomendações dispostas no Acórdão TCU nº 1.126/2007 e no Relatório de Auditoria CGU 2014.07579/006, relativamente à elaboração de Contrato padrão para prestação de serviços de acompanhamento das transferências de recursos da União na modalidade Contrato de Repasse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento poderá vir a ser rescindido com a celebração de novo Contrato, que atenderá ao modelo de Contrato de Prestação de Serviços padrão a ser editado pelo MPDG, conforme informado na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o art. 86, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.408/2016 (LDO) e subsidiariamente, o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização do(s) Programa(s) de que trata a Cláusula Primeira, conforme segue.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estipuladas nesta Cláusula, inclusive com relação ao pagamento de tarifas, independentemente da vigência do presente contrato e enquanto houver Instrumentos de Repasse ativos, oriundos das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações, permanecem válidas, no que couber, em função do estágio de execução de tais contratos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE:

- a) Realizar a gestão, a coordenação geral e a gerência do Programa e Ações a serem executados por meio de Contratos de Repasse firmados pela CONTRATADA;
- b) Estabelecer e divulgar as Diretrizes Programáticas para a implementação dos projetos, mediante instrumento específico, inclusive sobre os limites de contrapartida, em conjunto com a mandatária, em tempo hábil com o início do ciclo de execução contratual;

th



8 12



- c) Promover, nos termos do §1º, do Artigo 21, e art. 74, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, a padronização de objetos e metas dos Programas e Ações sob sua gestão, com o apoio e análise prévia pela CONTRATADA.
- d) Estabelecer em comum acordo com a CONTRATADA o Plano de Fiscalização da execução dos serviços prestados, mediante instrumento específico;
- e) Descentralizar os créditos orçamentários do Programa à Unidade Gestora Específica, disponibilizando as informações pertinentes à CONTRATADA, na forma previamente acordada, para cobertura dos contratos de repasse firmados, e recursos para execução financeira;
- f) Registrar em dotação específica os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, objetos do presente contrato, mantendo-se a compatibilidade contábil, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na CLÁUSULA QUINTA;
- g) Habilitar a CONTRATADA na Unidade Gestora para execução orçamentária e financeira dos recursos necessários à consecução dos contratos de repasse;
- h) Destacar em parecer no SICONV o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico, não podendo ser genérico nem conter detalhamentos e/ou configurações desnecessárias;
- i) Analisar e aprovar, no SICONV, as propostas e planos de trabalho cadastrados pelos proponentes;
- j) Analisar e aprovar, no SICONV, o enquadramento da contrapartida, com emissão de parecer, se diferente dos limites previstos na LDO, para vigorar até a contratação;
- k) Registrar no SICONV e encaminhar à CONTRATADA as minutas para empenho no SICONV/SIAFI;
- l) Gerar e disponibilizar arquivos com informações das propostas e Planos de Trabalho aprovados à CONTRATADA, com vistas às providências necessárias à celebração dos contratos de repasse;
- m) Homologar por meio de Parecer no SICONV a Síntese do Projeto Aprovado – SPA, submetida pela CONTRATADA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;
- n) Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela Contratada, que modifiquem as condições da Proposta e do Plano de Trabalho, quanto à caracterização do objeto, observadas as vedações expressas nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 6º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;
- o) Indicar à CONTRATADA os contratos de repasse que devem ter o crédito do recurso financeiro efetivado;

Handwritten signatures and a circular stamp of the Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais.



- p) Atestar as cobranças de tarifas, mediante os termos acordados na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SÉTIMA deste Instrumento, procedendo o respectivo pagamento, na forma convencionada nas Cláusulas QUINTA e SÉTIMA;
- q) Realizar a fiscalização dos serviços prestados, com base no Plano de Fiscalização, admitida a utilização de técnicas de amostragem, sem prejuízo da realização de auditorias;
- r) Divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes à sua operacionalização;
- s) Cientificar à CONTRATADA eventual ato normativo, não contemplado nas alíneas “b”, “c” e “d”, que impacte o processo;
- t) Acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- u) Liquidar os empenhos de tarifas no primeiro evento de cobrança das operações;
- v) Efetuar o pagamento de tarifas à CONTRATADA dentro do prazo de vencimento da cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA:

- a) Promover a execução orçamentário-financeira, por meio de UG específica, relativa aos contratos de repasse, mediante recebimento de arquivo da CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas Normas editadas pela CONTRATANTE, observada a legislação pertinente à matéria, em especial a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e suas alterações;
- b) Demandar ao PROPONENTE, para análise, documentos que complementem dados explicitados no SICONV, previstos na legislação e normas vigentes, bem como documentação técnica, institucional, cadastral e jurídica, das propostas selecionadas, observadas as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, parte integrante do presente Contrato, e de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, compreendendo as seguintes etapas, observado o contido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA QUINTA;
 - b.1) Analisar o atendimento, por parte do PROPONENTE, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme regulamentação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ressalvado o disposto na alínea “j” da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA TERCEIRA;
 - b.2) Analisar a regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;
 - b.3) Verificar documentos do certame da licitação, da sua competência institucional no processo OGU, quanto à publicidade, à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos

[Assinatura manuscrita] 



aprovados no Plano de Trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa do representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às normas da Lei nº 8.666/93, à regularidade procedimental e ao enquadramento do processo licitatório e eventuais alterações, inclusive quanto à forma de publicidade do certame;

c) Analisar e deliberar acerca da aceitação do projeto técnico de engenharia, observada a sistemática e os parâmetros a serem estabelecidos pela CONTRATADA, os quais tem como objetivo concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

- Atendimento às diretrizes do programa de vinculação;
- Adequação ao local de intervenção;
- Funcionalidade;
- Exequibilidade técnica;
- Adequação dos custos previstos, conforme preconizado no Decreto 7.983/13;
- Prazos de execução;
- Manifestação do órgão ambiental, quando couber;
- Existência de licenças, outorgas e outras autorizações necessárias, quando couber;

d) Celebrar os contratos de repasse e eventuais termos aditivos, bem como publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União, com disponibilização dos mesmos na forma de anexos no SICONV, observadas as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

e) Registrar no SICONV e/ou Sistema Corporativo, quando pertinente ao papel da mandatária, para posterior migração, dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Submeter à homologação da CONTRATANTE, por intermédio do SICONV, a Síntese do Projeto Aprovado – SPA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

g) Analisar as justificativas e prorrogar o prazo da cláusula suspensiva, uma única vez pelo mesmo prazo pactuado nos contratos de repasse;

h) Analisar e aceitar, quando necessário, a(s) reprogramação(s) dos Planos de Trabalho e/ou Contratos de Repasse, de acordo com a legislação vigente, observada a competência da CONTRATANTE, expressa na



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA TERCEIRA, alíneas “i” e “n”, e controlar os prazos de vigência dos contratos de repasse, observado o contido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento e as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

- i) Indicar à CONTRATANTE os contratos de repasse aptos ao recebimento de recursos na conta corrente vinculada à operação (cronograma de desembolso);
- j) Acompanhar e aferir a evolução da execução físico-financeira dos objetos das contratações efetuadas pelos entes federados, observada(s) a(s) sistemática(s) e parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e nas diretrizes acordadas com a CONTRATANTE;
- k) Analisar e, se for o caso, aprovar o pedido de desbloqueio / pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;
- l) Analisar a prestação de contas no SICONV e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas relativas aos contratos de repasse, observada(s) a(s) sistemática(s) e parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e nas diretrizes acordadas com a CONTRATANTE, sendo que, quando da aprovação da prestação de contas de cada contrato no SIAFI/SICONV cessa a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;
- m) Cancelar os Contratos de Repasse que não cumprirem o disposto nos artigos 21 e 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;
- n) Cancelar todas as notas de empenho emitidas, sem a devida celebração do Contrato de Repasse no encerramento do exercício, no SICONV/SIAFI, sem prejuízo da cobrança de tarifas do módulo internalização;
- o) Instaurar Tomada de Contas Especial, de acordo com regramento estabelecido em instruções normativas do Tribunal de Contas da União, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação dos Órgãos de Fiscalização e de Controles no prazo de guarda dos volumes processuais, pela CONTRATADA, conforme alínea “q”, abaixo;
- p) Subsidiar à CONTRATANTE na formalização da Tomada de Contas Anual dos programas e ações operados pela CONTRATADA por força deste Contrato Administrativo, nos prazos dispostos na legislação aplicável;
- q) Manter à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas, da rescisão, término da vigência, ou da Instauração de Tomada de Contas Especial toda a documentação relativa à execução dos contratos de repasse, não registrada/apensada no SICONV, inclusive para efeito de fiscalização pela CONTRATANTE e órgãos de controle;

[Assinaturas manuais e carimbo circular]



r) Disponibilizar dados e informações acerca da execução dos Programa e Ações, na forma previamente negociada entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES ADICIONAIS

Eventuais demandas por parte da CONTRATANTE não explicitadas nas obrigações pactuadas deverão ser objeto de Termo Aditivo, com o estabelecimento de remuneração específica.

SUBCLÁUSULA QUARTA – CONSTATAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Diante da constatação de fatos relevantes previstos no art. 6º, parágrafo 7º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que extrapolam as obrigações pactuadas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA TERCEIRA, que possam representar prejuízos aos cofres públicos, a CONTRATADA submeterá tais fatos à CONTRATANTE, que deliberará acerca de eventual suspensão dos trâmites relativos à liberação de recursos ou outras medidas cautelares.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Tendo em vista o advento da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2017, na hipótese de conflito ou contradição entre as cláusulas e condições deste contrato, as mesmas serão ajustadas por meio de Termo Aditivo, quando as condições nela dispostas estiverem acordadas entre as partes.

Independentemente da vigência do presente contrato, enquanto houver contratos de repasse ativos, oriundos das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações, permanecem válidas, no que couberem, em função do estágio de execução de tais contratos, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA, inclusive com relação ao pagamento de tarifas.

As regras a serem observadas nas operações são aquelas vigentes para o respectivo ano orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência até 30/09/2017, com prazo inicial da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A prorrogação do prazo, além do limite a que se refere o caput da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento, poderá ser negociada pelas partes, na forma disposta no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

[Assinaturas e rubrica]



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

MÓDULO	FATO GERADOR	% VALOR REPASSE PROPOSTA SELECIONADA SOBRE DA	% VALOR INVESTIMENTO CONTRATADO* SOBRE	% VALOR INVESTIMENTO REALIZADO SOBRE
INTERNALIZAÇÃO	Internalização e emissão de empenho pela CONTRATADA	0,50	-	-
CONTRATAÇÃO	Celebração e publicação no DOU do instrumento contratual	0,50	-	-
RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA	Retirada da cláusula suspensiva	-	0,50	-
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%	Desbloqueio de recursos referente a no mínimo 60% do valor de repasse	-	0,50	-
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**	Aprovação da Prestação de Contas Final no SIAFI ou a Instauração da Tomada de Contas Especial no SIAFI			0,50

* Investimento Contratado = Repasse Inicial Contratado + Contrapartida Inicial Contratada

** Para o cálculo da tarifa referente ao módulo “PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL” será aplicado 1,5% sobre o valor de investimento realizado (repasse realizado + contrapartida realizada + rendimentos utilizados na execução do objeto), subtraindo-se do resultado os valores cobrados nos módulos “RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA” e “ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%”, conforme demonstrado abaixo:

$$\text{Tarifa PCF/TCE} = ((\text{repasse realizado} + \text{contrapartida realizada} + \text{rendimentos utilizados}) \times 1,5\%) - (\text{Valor Tarifa Retirada Suspensiva} + \text{Valor Tarifa Acompanhamento Financeiro 60\%})$$

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os módulos constantes nos quadros acima significam:

- “INTERNALIZAÇÃO” - recebimento e cadastramento das propostas selecionadas, objetivando o processo de análise, e emissão dos respectivos empenhos, realizados pela CONTRATADA no SIAFI/SICONV;
- “CONTRATAÇÃO” - contratação da operação com publicação do extrato no DOU;

[Assinaturas e rubrica]





b.1) Nos casos em que a contratação ocorrer sem cláusula suspensiva, além da tarifa cobrada neste módulo, cobrar-se-á também a tarifa correspondente ao módulo - Retirada da Cláusula Suspensiva, referente ao serviço prestado relativo à fase de análise técnica.

c) “RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA” – aceite dos seguintes documentos: projeto de engenharia e/ou do termo de referência, do licenciamento ambiental e da titularidade da área de intervenção;

c.1) Para a cobrança da tarifa deste módulo será verificada apenas a situação do contrato de repasse no SICONV, não sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar a CONTRATANTE a documentação exigida para o aceite do projeto de engenharia ou para a retirada da cláusula suspensiva.

d) “ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%” - acompanhamento da execução financeira do objeto do contrato de repasse, mediante a realização de desbloqueio correspondente a no mínimo 60% do valor de repasse;

d.1) Para a cobrança da tarifa neste módulo a CONTRATADA deverá apresentar o saldo desbloqueado constante no SICONV, não sendo requisito a aprovação no SIAFI da Prestação de Contas Parcial do saldo desbloqueado.

e) “PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL” - acompanhamento da execução do objeto do contrato de repasse e análise/aprovação da prestação de contas final no SIAFI ou Tomada de Contas Especial – TCE com registro na conta “diversos responsáveis” no SIAFI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Comporta ao Tomador o ressarcimento de despesas incorridas pela CONTRATADA para publicação de extratos e/ou tarifas bancárias, para aferição de etapas não previstas no cronograma físico-financeiro vigente, para análise de reprogramações demandadas pelo Tomador.

O valor destes serviços não deverá compor o valor de investimento do contrato de repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do presente Contrato fica estimado o valor global de R\$ 6.350.000, que correrá à conta de dotação orçamentária alocada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos seguintes endereços orçamentários:

UASG: Programa de Trabalho: 130005 – Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira

Elemento de Despesa: 449039

Handwritten signatures and stamps:
- A blue ink signature.
- A circular stamp with the text "CAMPUS 33.248" and "Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".
- Another blue ink signature.



Programa de Trabalho	Ação Orçamentária	Fonte
2077 - Agropecuária Sustentável	20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	100
	8593 - Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono -	176
	8622 - Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo	176
2042 - Pesquisa e Inovação para a Agropecuária	213S - Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural	100
		900
		176
	20ZY - Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau	100
		181
2052 - Pesca e Aquicultura	20Y0 - Fomento à Produção Pesqueira e	100
	20Y1 - Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola	100
		150

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

As despesas administrativas decorrentes das transferências por meio de Contrato de Repasse, observados os valores estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA, poderão ocorrer à conta das mesmas dotações constantes do Orçamento Geral da União – Unidade Orçamentária da CONTRATANTE, destinadas aos respectivos Programas / Projetos / Atividades, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No caso de cancelamento ou insuficiência de empenhos de tarifas poderão ser utilizados dotações orçamentárias de tarifas de outros contratos de repasse cancelados, distratados ou extintos, cujos empenhos estejam ainda ativos.

Na impossibilidade de adoção de uma das alternativas contempladas acima, as despesas administrativas deverão correr a conta de dotação orçamentária específica para esse fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese do valor estimado, conforme discriminado na CLÁUSULA SÉTIMA, revelar-se insuficiente, a CONTRATANTE promoverá em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante celebração de Termo Aditivo a este instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos módulos “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, constantes do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUINTA, será efetivado pela CONTRATANTE, mediante o encaminhamento pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) **INTERNALIZAÇÃO**” - Relatório de cobrança com as operações internalizadas e empenhadas em relação ao módulo “Internalização”, conforme modelo constante no Anexo I deste contrato;
- b) **CONTRATAÇÃO**” - Relatório de cobrança com a relação de contratos de repasse assinados e publicados no DOU, conforme modelo constante no Anexo II deste contrato;
- c) **“RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA”** – Relatório de cobrança com a relação dos contratos de repasse assinados e publicados, e que estejam sem cláusula suspensiva, conforme modelo constante no Anexo III deste contrato;
- d) **“ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%”** – Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse que tiveram no mínimo 60% do valor de repasse desbloqueado, conforme modelo constante no Anexo IV deste contrato;
- e) **“PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL”** - Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse com prestação de contas aprovada, ou tomada de contas especial instaurada, no SIAFI, conforme modelo constante nos Anexos V e VI deste contrato.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO DE TARIFA

- a) A CONTRATANTE efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados inclusive da data do recebimento dos documentos de que trata esta Cláusula, apresentados pela CONTRATADA, prazo em que a CONTRATANTE deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Favorecido RB 000052, Conta Corrente Reserva.
- b) O não pagamento da prestação de serviços dentro do prazo indicado na alínea “a” desta SUBCLÁUSULA implicará na atualização mensal pelo índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do Ofício de Cobrança até a data de sua efetivação, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- c) Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado e aceito pela CONTRATADA, formalizado no prazo de vencimento da cobrança, este será prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de resposta da CONTRATADA.

✓

✓





d) Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento sem a realização do pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá notificar a CONTRATANTE, que se sujeitará às penalidades legais decorrentes.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

O ateste da cobrança deverá ser realizado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido na alínea “a” da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SÉTIMA e com base nas informações apresentadas nos relatórios descritos na presente Cláusula e nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, designado(s) em Portaria, que deverá, de acordo com o estabelecido pelo Plano de Fiscalização, acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, orientando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ocorridas, conferindo os documentos apresentados e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados de acordo com o objeto avençado, não devendo estes atos coincidirem com o prazo de pagamento das tarifas cobradas.

As anotações de ocorrências verificadas durante a realização do acompanhamento rotineiro pela CONTRATANTE, bem como a determinação de regularização de eventuais falhas ocorridas deverão ser realizadas preferencialmente em período anterior à emissão e o prazo de vencimento das cobranças de tal forma a possibilitar seu tratamento ou correção pela CONTRATADA se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da CONTRATANTE deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido com base nos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

No caso de rescisão do presente CPS, havendo a impossibilidade de manutenção da prestação de serviços, cessar-se-ão as obrigações da CONTRATADA explicitadas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA TERCEIRA, importa a devolução da documentação técnica à CONTRATANTE, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem, passando a CONTRATADA a figurar tão somente como Agente Financeiro dessas operações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da CONTRATADA, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com a mesma antecedência mínima de 30 dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – INSTRUÇÃO FORMAL DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos de processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c inciso XII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se, contudo, a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 04 de SETEMBRO de 2017.

EDWARD FONSECA DE LIMA
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e
Serviços Gerais Substituto
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ROBERTO BARROS BARRETO
Diretor Executivo de Serviços de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANA NASCIMENTO MOREIRA DA SILVA SILVEIRA
CPF: 603.294.401-87
IDENTIDADE: 1322367 SP/DF

Nome: _____

CPF: _____

IDENTIDADE: _____





EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 110001

Número do Contrato: 174/2015.
Nº Processo: 00088001005201563.
PREGÃO SISPP Nº 27/2015. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 02452824000128. Contratado: LAVANDERIA PADRAO EIRELI - EPP - Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/09/2017 a 04/09/2018. Data de Assinatura: 04/09/2017.

(SICON - 05/09/2017) 110001-00001-2017NE800175

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 110001

Número do Contrato: 175/2015.
Nº Processo: 00088001005201563.
PREGÃO SISPP Nº 27/2015. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 00814860000169. Contratado: ESTERILIZACAO DE MAT - HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/09/2017 a 04/09/2018. Data de Assinatura: 04/09/2017.

(SICON - 05/09/2017) 110001-00001-2017NE800175

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 00088.000900/2017-91; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2017. PREGÃO SRP Nº: 008/2017. PARTES SIGNATARIAS: Secretária de Administração da Presidência da República. CNPJ Nº 00.394.411/0001-09, e a empresa: JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME. CNPJ Nº 04.119.118/0001-94, itens: 24; 35; 37; 38; 39; 40; 42; 47; 48; 49; 67; 72; 73; 74; e 75, no valor total de R\$ 27.132,46. OBJETO: Registro de preços para possível fornecimento de produtos alimentícios não perecíveis. VIGÊNCIA: 04/09/2017 a 03/09/2018; DATA DE ASSINATURA: 04/09/2017.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
VICTOR NUNES LEALEXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 5/2017 - UASG 110156

Nº Processo: 00590000307201501. Objeto: Realização de serviços de higienização e pequenos reparos do acervo bibliográfico na Biblioteca Central Teixeira de Freitas da Escola da Advocacia-Geral da União (AGU), compreendendo a execução do serviço e o fornecimento de materiais e equipamentos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Prolongar a vida útil do acervo bibliográfico e garantir a preservação do patrimônio bibliográfico da AGU. Declaração de Dispensa em 04/09/2017. CHIARA MICHELLE RAMOS MOURA DA SILVA, Diretora da Escola da Advocacia-geral da União. Ratificação em 05/09/2017. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA, Ordenador de Despesa da Escola da Advocacia-geral da União. Valor Global: R\$ 196.731,43. CNPJ CONTRATADA: 00.643.692/0001-96 APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF.

(SIDE - 05/09/2017) 110156-00001-2017NE000096

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017 - UASG 110096

Nº Processo: 00431004317201611. DISPENSA Nº 53/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO SAD/P. CNPJ Contratado: 20692899000168. Contratado: HRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - LTDA - EPP. Objeto: Locação de imóvel para a sede da PF/AL. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2022. Valor Total: R\$1.069.728,82. Fonte: 188000000 - 2017NE801304. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 05/09/2017) 110161-00001-2017NE000096

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2017

Informamos que as seguintes Empresas foram vencedoras do Pregão Eletrônico 13/2017 (Material de Expediente): Grupos 1, 13 e 14: Machado Amarinhos Ltda - EPP; Grupo 2: L.R. Com. de Suprimentos Ltda - EPP; Grupo 3: Lázaro Bezerra Soares - ME; Grupos 4 e 11: RC Ramos Comércio Ltda - EPP; Grupo 7: Soluções Com. e Serv. Ltda - EPP; Grupos 9, 10 e 12: Mikrosop Com. Sol. e Tecnologia Ltda - EPP; Grupos 5, 6 e 8: Cancelado na Aceitação.

JOSÉ GOMES JÚNIOR
Pregoeiro

(SIDE - 05/09/2017) 110061-00001-2017NE000096

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017090600006

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO DE JANEIROAVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 11/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00592000327201715, publicada no D.O.U. de 27/07/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de segurança e vigilância eletrônica (sistema de circuito fechado de TV digital e sistema de alarme contra violação), com fornecimento e instalação de equipamentos, em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos referidos sistemas. Os serviços serão prestados 24 horas com monitoramento remoto e atendimento de pronta resposta (serviço de ronda) durante os 07(sete) dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para as unidades do Rio de Janeiro. Novo Edital: 06/09/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Rodrigo Silva, 26 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSIANE MARIA SILVA LINS
Pregoeira

(SIDE - 05/09/2017) 110161-00001-2017NE000096

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTALEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 6/2017 - UASG 130126

Processo: 21809000063201797. Objeto: Contratação fornecimento de água encanada tratada para atender ao Escritório Local de Novo Repartimento, pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender a requisição 10/2017-CE-PLAC/SUEPA/SECAD/NUOF. Declaração de Inexigibilidade em 05/09/2017. BRASILINO SANTOS CORREA, Ordenador de Despesas. Ratificação em 05/09/2017. JOSE RAUL DOS SANTOS GUIMARAES, Superintendente. Valor Global: R\$ 1.729,20. CNPJ CONTRATADA: 04.945.341/0001-90 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA.

(SIDE - 05/09/2017) 130010-00001-2017NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130126

Número do Contrato: 3/2015.
Nº Processo: 21078000095201522.
PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA - PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05915153000182. Contratado: RIO MAR SERVICOS DE SEGURANCA - EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Alterar seu objeto a partir de sua assinatura, com a supressão do Posto 08 em Pacajá - PA e acréscimo de um novo Posto em Tucumã - PA, nas mesmas condições contratuais. Fundamento Legal: Clausula 13º do Contrato e Art. 65 Inc I da Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2018. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 05/09/2017) 130010-00001-2017NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 130031

Número do Contrato: 00010/2014, subrogado pela UASG: 130031 - COMISSÃO EXEC. DA LAVOURA CACAUEIRA.

Nº Processo: 21809000027201481.
PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA - PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09437086000199. Contratado: E M C TAVARES SERVICOS DE - INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do contrato SUE-PA 010/2014 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art. 57 Inciso II. Vigência: 05/09/2017 a 04/09/2018. Valor Total: R\$21.600,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800004. Data de Assinatura: 05/09/2017.

(SICON - 05/09/2017) 130010-00001-2017NE800007

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2017

Processo: 21000.034628/2017-35.
Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00.360.305/0001-04. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA, para atuar como MANDATÁRIA da União, na operação de contratos de repasse enquadrados nos Programas geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos de investimentos, consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferências voluntárias, na forma do disposto em instrumentos a serem editados pela CONTRATANTE, previamente acordado com a CONTRATADA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e alterações, e legislação complementar, Decreto nº 6.170/2007. Vigência: 04/09/2017 a 30/09/2017. Data de Assinatura: 04/09/2017. (SICON - 04/09/2017) 130005-00001-2017NE800154.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/AAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

A Ceasaminas comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 21/09/2017, às 09h30min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área coberta fechada com 101,12 m², constituída pela Loja 17, Pavilhão U, localizada no entreposto de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br.

Contagem-MG, 5 de setembro de 2017.
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor-Presidente

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 54/2017
Pregão Presencial Nº 57/2017
Pregão Presencial Nº 58/2017

A Ceasaminas comunica aos interessados que os processos licitatórios em epígrafe foram Revogados com base no art. 49, da Lei nº 8.666/93, em decorrência de interesse público, conforme fundamentado nos autos do processo. Eventuais recursos podem ser realizados com base no art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contagem-MG, 5 de setembro de 2017.
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2017 UASG 225001

Processo: 038/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes das áreas de operação, comercialização de produtos, circulação, escritórios, sanitários e banheiros públicos situados dentro do Entreposto de Presidente Prudente (CEPRE), conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/09/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edesed III - Cpl. Vila Leopoldina - SÃO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/digital/225001-05-28-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados em participar da Licitação DEVERÃO agendar a realização de visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, previamente agendadas no Entreposto de Presidente Prudente (CEPRE), pelos telefones (0XX18) 3906-1564 ou 3906-2290. As visitas deverão ser realizadas até 22/09/2017.

FERNANDA CARREIRO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 05/09/2017) 225001-99999-2017NE999999

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
E INFORMAÇÕES

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Acordo de Cooperação referente ao Processo nº 21213.000.073/2017-22 publicado na página 4, Seção III do Diário Oficial da União do dia 24/08/2017, ONDE DE L.E. Objeto: Atuação da CRESOL/MS, na condição de instituição financeira responsável

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.